



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL  
EDIÇÃO Nº 177 PÁG. 10  
DE 2-15 / 05 / 08

LEI N° 1671

Estabelece no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação o Prêmio Professor Paulo Freire.

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Fica criado pela Administração Municipal, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, o "Prêmio Professor Paulo Freire" – Relato das Práticas Desenvolvidas a partir dos Pressupostos da Proposta Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de Telêmaco Borba – PR.

**Art. 2º** O "Prêmio Professor Paulo Freire" – Relato das Práticas Desenvolvidas a Partir dos Pressupostos da Proposta Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de Telêmaco Borba – PR terá periodicidade anual.

**Art. 3º** o "Prêmio Professor Paulo Freire" – Relato das Práticas Desenvolvidas a Partir dos Pressupostos da Proposta Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de Telêmaco Borba – PR tem os seguintes objetivos:

I – valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade da educação municipal;

II – identificar práticas bem sucedidas que visem à apropriação do conhecimento pelo aluno e a consequente ampliação do universo sócio-cultural infantil e que possam servir de referência a outros profissionais e instituições;

III – socializar trabalhos desenvolvidos por professores, educadores infantis e alunos de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil. Que tenham por base os pressupostos da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Telêmaco Borba.

**Art. 4º** As despesas referentes à premiação dos participantes e à solenidade de premiação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Educação.

**Art. 5º** Serão selecionados 04 (quatro) dos relatos inscritos, sendo um (01) de Educação Infantil e três (03) de Ensino Fundamental, os quais serão apresentados em Sessão Pública e, posteriormente publicados.

Parágrafo único. todos os relatos apresentados serão premiados.

**Art. 6º** O Prêmio destina-se aos educadores infantis, professores regentes (educação infantil, ensino fundamental e EJA), de estudos complementares, de laboratórios de informática, de classe especial, de salas de recursos, de apoio permanente, de centros de apoio especializado (DA/DV).

Parágrafo Único. Cada candidato só poderá concorrer com 01 (um) trabalho.

**Art. 7º** O trabalho deverá relatar práticas de ensino desenvolvidas durante o ano em curso, concluída ou em andamento, contendo:

I – descrição da situação anterior à prática realizada, que justificou a sua aplicação;

II – objetivo da prática realizada;

III – contextualização: condições socioeconômicas e culturais da comunidade em que está inserida a escola e/ou alunos;

IV – o referencial teórico que embasou o desenvolvimento da prática;

V – desenvolvimento das ações com exemplos de efetiva produção de alunos, com justificativa(s) do(s) conteúdo(s) e metodologia(s) selecionado(s) e avaliação das atividades;

VI – avaliação dos resultados, com a respectiva análise e documentação comprobatória.

Parágrafo único. Em se tratando de práticas de ensino ainda em andamento, deverá ser apresentada avaliação parcial dos resultados, observando o disposto nos incisos I a V, deste Artigo.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação divulgará com 06 (seis) meses de antecedência da data de entrega dos trabalhos o Regulamento do Prêmio e o seu calendário.

**Art. 9º** A seleção dos trabalhos será de responsabilidade da



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Comissão Julgadora que será constituída pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** A premiação será definida pela Comissão Organizadora e levará em conta o aprimoramento profissional do participante.

**Art. 11.** Cada um dos participantes receberá como premiação:

I – bibliografia de fundamentos da pedagogia sócio-histórica;

II – certificado de premiação;

III – complementação da carga horária da formação continuada, sendo de 08 horas.

**Art. 12.** A instituição de ensino participante receberá uma premiação a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação são os órgãos responsáveis pelo cumprimento e obediência aos critérios da presente Lei e do Regimento a ser criado.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de maio de 2008.

EROS DANILÓ ARAÚJO  
Prefeito Municipal

CLÁUDIA MARIA DA CRUZ MIRANDA  
Secretário Municipal de Educação

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município